



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ADETURCI – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrito no **CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, e a **ADETURCI – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO**, Inscrita no **CNPJ sob o nº. 12.202.025/0001-57**, com sede no Pavilhão do Empreendedor Zey José Vettoraci, Rod. Edival José Petri, km 21,5, nº 1620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, **Srº. HENNER SCHEIDEGGER FONTES**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto No Decreto Municipal nº 5874/2019 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ADETURCI – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO, PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, TEM COMO OBJETIVO ANALISAR O DESEMPENHO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES QUE FAZ PARTE DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO, POR MEIO DA COLETA DE INFORMAÇÕES NOS EQUIPAMENTOS DE HOSPEDAGEM LOCAIS, CRIAR E DAR MANUTENÇÃO DE AMBIENTE ONLINE “OBSERVATÓRIO DO TURISMO” QUE PODERÁ SER CONECTADO POR LINK AO PORTAL DO TURISMO NO SITE DA PMA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

1.2 - NÃO PODERÃO SER DESTINADOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESAS VEDADAS PELA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

1.3 - É VEDADA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO, ENVOLVAM OU INCLUAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

I - DELEGAÇÃO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO, DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU DE OUTRAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES;

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE ATIVIDADES CUJO DESTINATÁRIO SEJA O APARELHO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Turismo	02122369500282073	33504100000	150000009999	451

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA



FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Turismo**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 03 de Julho de 2025.

LEONARDO ANTONIO
ABRANTES:068593547
71

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANTONIO
ABRANTES:06859354771
Dados: 2025.07.03 15:11:50
-03'00'

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente
 **HENNER SCHEIDEGGER FONTES**
Data: 03/07/2025 13:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENNER SCHEIDEGGER FONTES
PRESIDENTE DA ADETURCI**

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
LEI FEDERAL 13.019/2014 regulamentada pelo
Decreto Municipal nº 5874/2019.

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

1.1 ADETURCI – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração		CNPJ: 12.202.025/0001-57
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rod. Do Sol km21:5 Pavilhão do Empreendimento Zey José Vettoraci, anexo a Prefeitura Municipal de Anchieta.		
Bairro: Bairro Vila Residencial Samarco	Cidade: Anchieta, ES	CEP:29230-000
E-mail da Instituição: <u>adeturci@gmail.com</u>		Instagram @costaeimigracao
Telefone 1 28 998838695	Telefone 2 27 988014479	Telefone 3
Conta Corrente	Banco	Agência

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Henner Scheidegger Fontes		CPF: 121.597. 367-59	
Nº RG 2236469	Órgão Expedidor SPTC ES	Cargo: Presidente	Função: Gestor
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Volpato n 24			
Bairro: Centro	Município Rio Novo do Sul	UF ES	
E-mail <u>adeturci@gmail.com</u>			
Telefone 1 28 999586993	Telefone 2		

1. 3 RESPONSÁVEL DA PARCERIA

Nome: Daniela Coelho Bisi		
Área de Formação: Pedagogia		
Bairro Centro	Cidade Anchieta – ES	CEP 29230-000
E-mail do Técnico: <u>adeturci@gmail.com</u>		
Telefone do Técnico: 28 999566176		



2 – Apresentação do projeto e Breve Histórico da ADETURCI

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar o desempenho do turismo no município de Anchieta-ES que faz parte da Região da Costa e da Imigração, por meio da coleta de informações nos equipamentos de hospedagem locais, criar e dar manutenção de ambiente online “Observatório do Turismo” que poderá ser conectado por link ao Portal do Turismo no site da PMA. A pesquisa buscará identificar o perfil dos visitantes, a taxa de ocupação, a sazonalidade, os serviços mais demandados e os desafios enfrentados pelos estabelecimentos do setor. Com esses dados, será possível compreender melhor o impacto do turismo na economia local, subsidiar ações estratégicas para o desenvolvimento sustentável do setor e fortalecer a oferta turística da região, valorizando suas potencialidades naturais e culturais.

A **Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração - ADETURCI**, fundada em 20 de março de 2009, é uma entidade sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e promocional, que tem como objeto social promover o desenvolvimento do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, através da captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e/ou internacional, bem como o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades.

Dentre as suas finalidades, a **ADETURCI** promove o desenvolvimento do turismo da **Região Turística da Costa e da Imigração**, da qual fazem parte os municípios de Iconha, Anchieta, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul, assessorando-os na implantação e implementação de projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes, exercendo a gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem e de suas relações com outras regiões

2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Resolução n 006 de 09 de dezembro de 2010, de Portaria nº. 109-9;

2017: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de Anchieta– Lei n 1252, de dezembro de 2017;

2019: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Secretaria Estadual de Turismo - Portaria nº. 006-r, de 24 de Julho de 2019.

2025: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Governo Estado do Espírito Santo – Portaria n. 001-R, de 27 de janeiro de



2025;

Desde sua implantação a ADETURCI vem trabalhando em parceria com o poder público, o *tradee* comunidades da Região, principalmente, desenvolvendo projetos que visem fortalecer o turismo, a cultura e o desenvolvimento local. Com ações de divulgação, mídias sociais, banco de vídeos e de imagens, para uso gratuito disponível. Participa de caravanas de aprendizado e de eventos nacionais e estadual para divulgação do produto turístico Regional. Organiza cursos, treinamentos e palestras buscando a formação dos operadores públicos e privados, incentiva a criação e qualifica os membros dos conselhos municipais de turismo entre outras ações.

Caracterização do Serviço

A ADETURCI tem como objeto social promover o desenvolvimento do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, através da captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e/ou internacional, atividades educacionais, de assessoria aos municípios bem como o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades. Tem como finalidade:

- I - Propor políticas e diretrizes para o turismo integrado na Região Turística da Costa e da Imigração;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo integrado na Região Turística da Costa e da Imigração;
- III - Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas na implantação e implementação de projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- IV - Incrementar a atividade turística dos municípios que integram a Região Turística da Costa e da Imigração, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;
- V - Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Turística da Costa e da Imigração;
- VI - Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais;
- VII - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;

VIII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

IX - Promover a imagem e a divulgação e fomentar a comercialização dos produtos turísticos da Região Turística da Costa e da Imigração;

X - Atuar visando à implementação de infraestrutura turística básica, de equipamentos e de serviços turísticos da Região Turística da Costa e da Imigração;

XI - Promover parcerias para a capacitação e qualificação de pessoas para atuarem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional, propiciando a inclusão social;

XII - Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo em âmbito nacional e internacional junto a Instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;

XIII - Identificar fontes e captar recursos privados, públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo integrado da Região Turística da Costa e da Imigração;

XIV - Sensibilizar e orientar para os padrões de arquitetura típica da região, visando manter as características da cultura local;

XV - Promover ações mobilizadoras sustentáveis de preservação e conservação do patrimônio natural, cultural e ambiental da região;

XVI - Criar uma interlocução regional para a operacionalização do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, coordenando todo o processo da regionalização do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, descentralizando as ações de coordenação do processo, deslocando-as do Estado para a região;

XVII - Organizar, envolver e conciliar a representatividade dos poderes público, privado, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e dos municípios componentes da Região Turística da Costa e da Imigração;

XVIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIX - Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação;

XX - Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e promover novos eventos que se encontram dentro dos objetivos da ADETURCI;

XXI - Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional,



nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer a ADETURCI;

XXII- Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar profissionais do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;

XXIII - Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;

XXIV- Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais;

XXV - Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações;

XXVI - Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público;

XXVII - Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que fazem parte da Região Turística da Costa e da Imigração, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros;

XXVIII - Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico da Região Turística da Costa e da Imigração em esfera estadual, nacional e internacional;

XXIX - Contribuir para o fomento das atividades artesanais objetivando a promoção, a proteção e organização da atividade e qualificação profissional dos artesãos;

XXX - Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1 - Título da Proposta: Desempenho do Turismo no Município de Anchieta - ES que faz parte da Região da Costa e da Imigração.

3.2 - Objeto da Parceria: Desenvolver ações de pesquisa sobre a identificação do desempenho do turismo em Anchieta-ES a partir dos meios de hospedagem do município e criar ambiente online para o "Observatório do Turismo".

3.3 - Objetivo Geral da Proposta: Realizar pesquisa e analisar o desempenho dos meios de hospedagem e disseminar as informações sobre a evolução da atividade no município de Anchieta - ES criando e dando manutenção de ambiente online "Observatório do Turismo de Anchieta ES", que poderá ser conectando por link do Portal do Turismo no site da PMA.



3.4 – Objetivos Específicos da Proposta:

Elaboração, aplicação de pesquisa nos equipamentos de hospedagem, criar e dar manutenção de ambiente online “Observatório do Turismo de Anchieta ” podendo ser conectando por link ao Portal do Turismo no site da PMA no período 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Fomento;

Tabulação dos dados, análise e elaboração de infográficos dos resultados da pesquisa;

Apresentar os resultados do trabalho trimestralmente;

Disseminar o resultado da pesquisa em apresentação ao Conselho Municipal de Turismo;

Escrever artigo sobre a pesquisa realizada ao final de cada 12 (doze) meses.

3.5 – Descrição da Realidade

Sendo o turismo um dos maiores geradores de renda e emprego, posicionando-se atualmente entre as três grandes atividades econômicas mundiais, sua organização entre os agentes econômicos necessita de uma boa gestão da informação que permita acompanhar este avanço do setor e formatar políticas públicas mais assertivas.

Dada a dinâmica do mundo atual, para que o turismo se transforme em um negócio rentável e sustentável, se faz necessárias pesquisas para a apresentação e interpretação os resultados estatísticos sobre o desempenho do setor de turismo a partir de diferentes fontes de dados e variados contextos. Essa proposta de trabalho visa iniciar essa busca do desempenho do turismo em Anchieta através da investigação nos meios de hospedagem. Sendo esta a primeira forma escolhida para a aplicação da pesquisa e observação do desempenho da atividade do turismo em Anchieta – ES.

3.6 .Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Assim, através da geração e monitoramento de dados e indicadores turísticos que levem à sistematização de conhecimentos acerca da atividade turística, visa contribuir para elaboração de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico e social da cidade e o fortalecimento e a consolidação do destino turístico.

Esta proposta está de acordo com a Diretriz do Plano Nacional do Turismo que indica a realização de monitoramento por meio da implementação de projetos orientados por objetivos de medição dos resultados e impactos das atividades do turismo e das ações do Programa de Regionalização do Turismo. E, também, da Lei do Turismo Sustentável do Espírito Santo que tem entre seus objetivos a realização da promoção da atividade turística com direcionamento baseado em dados, pesquisas e tendências.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

3.7 – Meta de Atendimento: Aplicação de pesquisa no mínimo 20 equipamentos de hospedagem do município de Anchieta – ES.

3.8 – Objetivos Específicos, metas e ações

Objetivo(s) Específico(s)	Metas	Ações
1- - Elaboração e aplicação de pesquisa nos equipamentos de hospedagem no período 12 meses;	Elaboração de 01(um) questionário;	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar o questionário e o cronograma de aplicação e apresentar a Secretaria Municipal de Turismo para validação;
	Aplicação de 160 (cento e sessenta) pesquisas no mínimo 20 (vinte) meios de hospedagem trimestralmente durante 24 (vinte e quatro) meses;	<ul style="list-style-type: none">• Treinamento da equipe de campo que irá aplicar o questionário;• Aplicação de pesquisa nos equipamentos de hospedagem no período 24 (vinte e quatro) meses abrangendo a alta, média e baixa estação no município entre os anos de 2025 a 2027;
2- Tabulação dos dados, análise e elaboração de infográficos dos resultados da pesquisa;	Realização de 8 (oito) relatórios no período de 24 (vinte e quatro) meses;	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de relatório virtual semestral com tabulação dos dados e análise dos resultados da pesquisa. Apresentação de dados confiáveis para subsidiar a elaboração de políticas públicas de turismo e o monitoramento da atividade em Anchieta;
	Elaboração de 8 (oito) infográficos no período de 24 (vinte e quatro) meses;	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar infográficos trimestral para disponibilidade dos resultados da pesquisa no ambiente online "Observatório do Turismo" que poderá ser conectando por link ao Portal do Turismo no site da PMA no período 24 (vinte e quatro) meses;
3-Disseminar o resultado da pesquisa;	Realizar 8 (oito) apresentações dos resultados da pesquisa num período de 24 (vinte e quatro) meses;	<ul style="list-style-type: none">• Disseminar a informação através de apresentação em eventos, reuniões e mídias sociais o resultado da pesquisa;
	Criar 1 (um) ambiente on-line e fazer manutenção por 24 meses para divulgação dos resultados das pesquisas.	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

4-Escrever artigo sobre a pesquisa realizada.	Elaboração de 1 (um) artigo a cada 12 (doze) meses ao final das pesquisas.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de artigo para publicação do trabalho de pesquisa realizada.
---	--	---

3.9 – Indicadores dos meios de verificação para avaliação dos resultados, monitoramento e periodicidade.

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
1-Elaboração e aplicação de pesquisa nos equipamentos de hospedagem no período 24 meses;	Aplicação de 160 pesquisas em 20 meios de hospedagem	Resultado da pesquisa	Primária – Aplicação direta do questionário Lista dos equipamentos de hospedagem pesquisados Fotos	Equipe de campo	Na entrega dos relatórios trimestrais
2-Tabulação dos dados, análise e elaboração de infográficos dos resultados da pesquisa;	8 relatórios com a análise, resultado de 8 pesquisas e 8 infográficos	Resultado da análise Qualidade dos infográficos na apresentação dos resultados	Entrega dos relatórios com os resultados das pesquisas, análise e infográficos.	Técnico em Turismo	Na entrega dos relatórios trimestrais
3-Disseminar o resultado da pesquisa;	8 Apresentações Participação do <i>trade</i> nas apresentações	Resultado da análise	Lista de presença das apresentações Fotos	ADETUR CI Técnico em Turismo	Na entrega dos relatórios trimestrais



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade de
	1 ambiente on-line	Atualizações das informações	Print da página com as informações	ADETURCI	Na entrega dos relatórios trimestrais
4-Escriver artigo sobre a pesquisa realizada.	1 (um) artigo escrito a cada 12 (doze) meses ao final das pesquisas.	Apresentação do artigo escrito	Entrega dos artigos	Técnico em Turismo	Anual

3.10 Metodologia

A ADETURCI não atua com operadores fixo e a cada projeto necessita compor uma equipe e contratar serviços, para início do trabalho será necessário montar uma equipe para realizar o projeto, para tanto é indispensável a contratação de equipe técnica composta de serviços: gestão, contabilidade e advocatício. Ao gestor do projeto compete as ações de acompanhamento em todas as etapas e principalmente nas reuniões com os municípios e com os prestadores de serviço, selando pelo bom cumprimento das ações e do resultado final.

Para um bom resultado deste projeto se faz necessário a divulgação do mesmo para o engajamento do *trade* na estratégia de identificação de desempenho dos meios de hospedagem de Anchieta. Para isso a realização de uma reunião, que poderá ser on-line, com representantes da secretaria municipal, *trade* de turismo e outros parceiros para a apresentação do projeto. E trimestralmente, após cada entrega dos relatórios na Secretaria de Turismo, a apresentação dos resultados da pesquisa que poderão acontecer no Conselho Municipal de Turismo, em eventos do município com a temática do Turismo ou em outras demandas da SETUR. Além dessas apresentações pretende-se criar um ambiente on-line com o resultado da pesquisa e disponibilizado para a SETUR incluir (via link) na sua página da internet.

A aplicação da pesquisa será realizada após a elaboração do questionário e validada pela SETUR e, pretende-se utilizar profissionais da região para a execução da pesquisa de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

campo. Para isso será feito um treinamento com a equipe de campo. Os 20 equipamentos de meios de hospedagem entrevistados devem preferencialmente estarem cadastrados no CADASTUR.

Conforme tabela abaixo:

Locais de realização de entrevista:

• Balneário de Iriri
• Anchieta Centro
• Balneário de Castelhanos
• Balneário de Ubú
• Circuito dos Imigrantes
• Circuito Vale Viver Corindiba
• Monte Urubu / BH Capixaba

A pesquisa de Identificação do Desempenho dos Meios de Hospedagens de Anchieta – ES deverá ser realizada no seguinte Período de.

Etapa	Período Pesquisado	Quantidades	Data de Entrega
Outono 2025	Março, abril e maio de 2025	20	Agosto 2025
Inverno 2025	Junho, julho e agosto de 2025	20	Outubro 2025
Primavera 2025	Setembro, outubro e novembro 2025	20	Janeiro 2026
4-Verão e Carnaval 2025 / 2026	Dezembro 2025, janeiro e fevereiro 2026	20	Abril 2026
5 - Outono 2026	Março, abril e maio de 2026	20	Julho 2026
6 – Inverno 2026	Junho, julho e agosto de 2026	20	Outubro 2026
7- Primavera 2026	Setembro, outubro e novembro 2026	20	Janeiro 2027
8- Verão e Carnaval 2026 / 2027	Dezembro 2026, janeiro e fevereiro 2027	20	Abril 2027
META		160	

O modelo sugestivo da pesquisa de desempenho dos meios de hospedagens de Anchieta – ES abrange perguntas que levam ao conhecimento sobre a capacidade de hospedagem dos equipamentos, a taxa de ocupação (%) e o número de empregos gerados. A esta investigação poderá ser acrescentadas outras perguntas para completar o conhecimento da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

realidade que se quer conhecer. Os principais questionamentos são:

Identificação do meio de hospedagem:

Quantas unidades habitacionais têm seu meio de hospedagem?

Qual a média do número de leitos existente?

Quantidade de empregos existente: fixos _____ diaristas _____

Qual a porcentagem de ocupação (%)?

Qual a motivação do deslocamento?

O impacto do turismo religioso no município?

A pesquisa de campo será realizada com profissionais capacitados no município de Anchieta, garantido, desta forma, a correta aplicação do questionário e envolvendo estes profissionais na dinâmica do turismo de Anchieta. Ao o final da pesquisa será elaborado o relatório final e um artigo para publicação.

3.11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANO 2025/2026

Ações	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Contratação dos serviços	X																	
Aplicação da pesquisa	X		x		x	x		x	x		x	X		X	x		x	x
Apresentação dos resultados		X		x			x			x			x			x		
Relatório final																		
Artigo sobre a pesquisa											x							

ANO 2027

Ações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Contratação dos serviços						
Aplicação da pesquisa		X	x			
Apresentação dos resultados	x			x		
Relatório final						X
Artigo sobre a pesquisa					X	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

4 – VALOR TOTAL DO PROJETO

Valor repasse em 2025 R\$77.500,00

Valor repasse em 2026 R\$77.500,00

5 – VALOR TOTAL

Valor total da parceria R\$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

6-CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DO OBJETO

Etapa	Especificação	Indicador Físico				Duração	
		Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Início	Término
1- Elaboração do plano, análise dos dados, entrega dos relatórios, infográfico, apresentação dos resultados, análise final da pesquisa, elaboração do artigo.	Contratação de Serviço Técnico – Turismo	Serviço	Pacote	94.600,00	94.600,00	Jul/2025	Jun/2027
2- Aplicação da pesquisa de campo e tabulação dos dados	Contratação de Serviço de Pesquisa de Campo	Pesquisa	Pacote	39.400,00	39.400,00	Jul/2025	Jun/2027
3 – Criação de 1 ambiente virtual para disseminação do resultado da pesquisa	Contratação de serviço de programação	Serviço	Pacote	15.000,00	15.000,00	Jul/2025	Jun/2027
	Contratação de serviço técnico – Contábil	Serviço	01	3.000,00	3.000,00	Jul/2025	Jun/2027



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

	Contratação de serviço técnico – Jurídica	Serviço	01	3.000,00	3.000,00	Jul/2025	Jun/2027
TOTAL				155.000,00	155.000,00		

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE – 2025					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$38.750,00					
Novembro	Dezembro				
R\$38.750,00					
REPASSE(S) DO CONCEDENTE – 2026					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
			R\$38.750,00		
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$38.750,00		

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente
	X	X
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$155.000,00
	Total	R\$155.000,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 9191/2025

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** cumprir o Plano de Trabalho de acordo com as Leis vigentes e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos da Prefeitura, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente

gov.br HENNER SCHEIDEGGER FONTES
Data: 03/07/2025 11:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henner Scheidegger Fontes
Presidente da ADETURCI

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovado o Plano de Trabalho e seus Anexos.

Anchieta- ES, em _____ de _____ de 2025

Secretário Municipal de Turismo de Anchieta- ES

Termos

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE ANCHIETA - AMOA

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da 7ª edição do Iriri motofest, evento cultural e turístico com temática motociclística, promovido no balneário de Iriri, município de Anchieta/ES. a parceria visa garantir apoio financeiro e estrutural à produção, organização e divulgação do evento, incentivando a cultura, a história, o turismo e o desenvolvimento econômico local, conforme diretrizes da lei de fomento à cultura.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência **a partir de 09/07/2025 até 30/09/2025.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria de Turismo	02122369500282073	33504100000	150000009999	451

Protocolo 1584169**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES/EFTUR)

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o Repasse de Recursos Públicos ao MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES/EFTUR), para

realizar cursos de curta duração para a população de Anchieta em atendimento a Emenda Impositiva Nº 008/2024

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

Protocolo 1584357**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº008/2025 - PROCESSO Nº9191/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ADETURCI - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TIRISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO,

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ADETURCI - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO, PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, TEM COMO OBJETIVO ANALISAR O DESEMPENHO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES QUE FAZ PARTE DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO, POR MEIO DA COLETA DE INFORMAÇÕES NOS EQUIPAMENTOS DE HOSPEDAGEM LOCAIS, CRIAR E DAR MANUTENÇÃO DE AMBIENTE ONLINE "OBSERVATÓRIO DO TURISMO" QUE PODERÁ SER CONECTADO POR LINK AO PORTAL DO TURISMO NO SITE DA PMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Turismo	02122369500282073	33504100000	150000009999	451

Protocolo 1584835